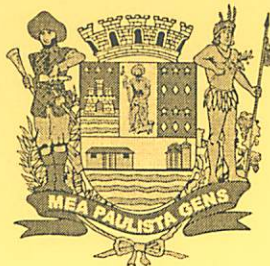


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
31ª Sessão Ordinária de  
19 / 09 / 2022

Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 9-E

DATA DA ENTRADA: 12 DE SETEMBRO DE 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 23, DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", A QUAL QUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM: 03/10/2022 - 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

32ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Aprovado por Unanimidade

Em 26/09/2022

33ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Aprovado por Unanimidade

Em 03/10/2022

OBS: DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO, VOTO NOMINAL E MAIORIA SIMPLES.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 09, de 12/09/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que altera a redação da Lei Complementar Nº 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.

A presente alteração visa ampliar o prazo de recolhimento do tributo, já que a redação atual impõe que o imposto seja pago antes de se efetivar o ato ou contrato, no caso de instrumento público.

Diante disso, este Poder Executivo convida o Poder Legislativo, os nobres Vereadores desta Casa de Leis a apoiar a presente iniciativa. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.09.19 14:16:08 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Júlio Antônio Mariano  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09**  
**De 12 de setembro de 2022**

Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Complementar n.º 23 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12. Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será pago em até 7 (sete) dias corridos do ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, no prazo de 10 (dez) dias corridos de sua data, se por instrumento particular.*

*Parágrafo único. Se o término do prazo ocorrer em dia que não houver expediente bancário ou municipal, poderá o imposto ser recolhido no dia útil imediato, devendo, nesse caso, a circunstância constar expressamente do instrumento e do documento próprio de arrecadação."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS  
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.09.19 14:16:23 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



PARECER 309/2022

Parecer ao Projeto de Lei Complementar 09, de 12 de setembro de 2022, que **Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.**

Pretende o Poder Executivo alterar a redação da Lei Complementar N° 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.

A presente alteração visa ampliar o prazo de recolhimento do tributo, já que a redação atual impõe que o imposto seja pago antes de se efetivar o ato ou contrato, no caso de instrumento público.

É o necessário.

O imposto de transmissão de bens imóveis inter-vivos - ITBI está previsto no art. 156, inc. II, da Constituição da República, nos seguintes termos:



Art. 156. **Compete aos Municípios instituir impostos sobre:**

[...]

II - **transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; (grifei.)**

Assim, **competete ao município fixar, por lei, os prazos para recolhimento do tributo, o que pode fazê-lo livremente.**

A título de exemplo, vejamos como é previsto o recolhimento no âmbito do município de São Paulo:

*Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) - Prazo de Pagamento*

*O imposto deverá ser pago utilizando o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP), em um dos bancos conveniado à PMSP. Clique aqui para acessar a relação de bancos conveniados e canais disponíveis.*

- *Antes de se efetivar o ato ou contrato, se instrumento público;*

- *No prazo de 10 (dez) dias se o ato ou contrato se efetivar por instrumento particular ou nas*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



transmissões realizadas por instrumento judicial, contados do trânsito em julgado da sentença, ou da data de homologação de seu cálculo, na hipótese que primeiro ocorrer;

- No prazo de 15 (quinze) dias nos casos de arrematação, adjudicação e remissão, antes da assinatura da respectiva carta, mesmo que esta não seja extraída.  
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/itbi/index.php?p=2519>

Por fim, não identificamos qualquer impedimento legal, tampouco qualquer julgado que sinalize pela inconstitucionalidade da propositura em referência.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar deverá receber os pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”. E, para ser aprovado, deverá receber votação em dois turnos de discussão (art. 241, §1º, “b” RI) com votação nominal em maioria absoluta (art. 54, §1º, II, RI).

É o parecer, s.m.j

São Roque, 20 de setembro de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 224 – 22/09/2022**

**Projeto de Lei Complementar Nº 9/2022-E**, 12/09/2022, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 224/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 9/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 9/2022 - Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	27/09/2022 09:51:15
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	27/09/2022 09:51:30
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	27/09/2022 09:51:41
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	27/09/2022 09:51:54
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	27/09/2022 09:52:08





# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **PARECER Nº 81 – 22/09/2022**

**Projeto de Lei Complementar Nº 9/2022-E**, 12/09/2022, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2022.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**

PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**

VICE-PRESIDENTE CPOFC

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**

MEMBRO CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**

MEMBRO CPOFC



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 81/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 9/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 9/2022 - Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	27/09/2022 09:55:21
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	27/09/2022 09:55:44
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	27/09/2022 09:55:58
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	27/09/2022 09:56:11
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	27/09/2022 09:56:22



**32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 59/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 31ª Sessão Ordinária, de 19/09/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Única discussão e votação nominal do **Parecer (Contrário) Nº 207**, de 08/09/2022, da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao **Projeto de Lei Nº 87/2022-L**, de 21/06/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui plano de proteção à Microbacia Hidrográfica do Rio Sorocamirim".

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
8. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 112-L**, de 18/08/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência auditiva ou surdas, que estejam gestantes ou sejam vítimas de violência doméstica ou sexual, de terem acompanhante ou atendente pessoal nas instituições de saúde localizadas no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 116-L**, de 22/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Denomina 'Complexo Carlos Eduardo Lofredo' área localizada no distrito de Maylasky";
3. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 107/2022-E**, de 12/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.919.000,00 (dois milhões novecentos e dezenove mil reais)";
4. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 8/2022-E**, de 12/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar n.º 41, de 22 de novembro de 2006";
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 9/2022-E**, de 12/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão 'inter-vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências";
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 10/2022-E**, de 12/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto



*Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN”;* e

**7. Requerimento Nº 218/2022.**

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva; e
7. Vereador Thiago Vieira Nunes.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de setembro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO DAMASCENO ORIO**

Coordenador Legislativo Substituto



**VOTAÇÃO NOMINAL – PRIMEIRA DISCUSSÃO**

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2022-L**, de 12/09/2022, que "Altera a Lei Complementar nº 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre a transmissão 'inter-vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências".

**AUTORIA: Poder Executivo**

VEREADORES		1º DISCUSSÃO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	AUSENTE
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<b>Favoráveis</b>		<b>13</b>
<b>Contrários</b>		<b>0</b>



**33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 61/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 32ª Sessão Ordinária, de 26/09/2022;
2. Votação da Ata da 30ª Sessão Extraordinária, de 26/09/2022;
3. Leitura da matéria do Expediente; e
4. **Moções de Congratulações N<sup>os</sup> 320, 326 e 327.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva;
7. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
8. Vereador William da Silva Albuquerque.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 87-L**, de 21/06/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Institui plano de proteção à Microbacia Hidrográfica do Rio Sorocamirim”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 113-L**, de 18/08/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a oferta de serviço específico de atendimento às pessoas com deficiência na rede pública municipal de saúde da Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 116-L**, de 22/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Denomina ‘Complexo Carlos Eduardo Lofredo’ área localizada no distrito de Maylasky”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 120-L**, de 20/09/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Concede aos advogados o direito de autenticação de documentos na forma que especifica”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 121-L**, de 20/09/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal (SIM) na Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 122-L**, de 21/09/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 124-L**, de 21/09/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Insere o ‘Dia do Advogado’ e a ‘Semana do Advogado’ no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”;
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 125-L**, de 21/09/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insere o ‘Setembro Azul’ no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”;
9. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº**



*9/2022-E, de 12/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão 'inter-vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências";*

10. *Primeira discussão e votação nominal da Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 75/2022-E, de 09/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 103/19" e Mensagem Aditiva; e*
11. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei N° 108/2022-E, de 19/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)";*
12. **Requerimento N° 220/2022.**

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 30 de setembro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO DAMASCENO ORIO**  
Coordenador Legislativo Substituto



**VOTAÇÃO NOMINAL – SEGUNDO TURNO**

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2022-E**, de 12/09/2022, que "Altera a Lei Complementar nº 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre a transmissão 'inter-vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências".

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

VEREADORES		2º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>14</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>





Projeto de Lei Complementar Nº 9/2022-E,  
DE 12/09/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.584/2022, DE 04/10/2022  
Lei nº  
(De autoria do (Poder Executivo))



Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Complementar n.º 23 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12. Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será pago em até 7 (sete) dias corridos do ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, no prazo de 10 (dez) dias corridos de sua data, se por instrumento particular.*

*Parágrafo único. Se o término do prazo ocorrer em dia que não houver expediente bancário ou municipal, poderá o imposto ser recolhido no dia útil imediato, devendo, nesse caso, a circunstância constar expressamente do instrumento e do documento próprio de arrecadação."*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 33ª Sessão Ordinária, de 03 de outubro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
1º Secretário

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5584/2022 ao Projeto de Lei Complementar N° 9/2022

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar N° 9/2022 - Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	04/10/2022 11:26:18
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	04/10/2022 11:26:37
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	04/10/2022 11:26:49
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	04/10/2022 11:27:06
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	04/10/2022 11:27:24



**Lei Complementar n.º 124**  
**De 06 de outubro de 2022**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022-E,  
De 12 de setembro de 2022  
AUTÓGRAFO N.º 5584 de 04/10/2022  
(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Complementar n.º 23 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será pago em até 7 (sete) dias corridos do ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, no prazo de 10 (dez) dias corridos de sua data, se por instrumento particular.*”



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



*Lei Complementar n.º 124/2022*

*Parágrafo único. Se o término do prazo ocorrer em dia que não houver expediente bancário ou municipal, poderá o imposto ser recolhido no dia útil imediato, devendo, nesse caso, a circunstância constar expressamente do instrumento e do documento próprio de arrecadação.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/10/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.10.06 12:03:18 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 06 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 03/10/2022**

\mgsn-

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 247 fts. <sup>104 a 105</sup> de 105 dia 07 | 10 | 2022

Ato Normativo LEI COMPLEMENTAR N.º 124 / 2022